

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS CURSO DE AGRONOMIA

A ATUAÇÃO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO NA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI

LUCAS MICHELS PÉRICO

Florianópolis-SC

Julho de 2014

LUCAS MICHELS PÉRICO

A ATUAÇÃO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO NA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI

Relatório de estágio apresentado ao curso de Graduação em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial para obtenção do título de Engenheiro Agrônomo.

Orientador: Prof. Dr. Paulo César Poliseli

Supervisor: Eng. Agrônomo Rodrigo

Diomário da Rosa

Instituição: Fundação do Meio Ambiente

de Criciúma - FAMCRI

Florianópolis/SC Julho de 2014

LUCAS MICHELS PÉRICO

A ATUAÇÃO DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO NA FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA – FAMCRI

Relatório Final de Conclusão de Curso submetido à avaliação da Comissão Examinadora para obtenção do título de Engenheiro Agrônomo.

Comissão Examinadora

Prof. Dr. Paulo César Poliseli /UFSC – Orientador: Prof. Dr. Antonio Augusto Alves Pereira/UFSC – Examinador Prof. Dr. Luiz Carlos Pittol Martini/UFSC – Examinador

Florianópolis-SC Julho de 2014

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Sidnei Roque Périco e Ilze Maria Michels Périco e minha irmã Renata Michels Périco, por todo amor, carinho, apoio, compreensão, paciência e esforço que fazem por mim, sempre se doando ao máximo e não medindo esforços para me ajudar.

As minhas tias Maria Luiza Périco e Lúcia Stefanovich, por me apoiarem e me ajudarem da forma que puderam.

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma e todos os seus funcionários, em especial o Presidente Gélson Fernandes, por dar a oportunidade de estágio e me acolher e contribuir para o mesmo, aos Coordenadores do Horto Florestal Fabrício Pereira e Verlane Elias, pela passagem de conhecimento técnico, pela paciência e amizade.

Ao meu supervisor, Rodrigo Diomário da Rosa, que permitiu o acompanhamento das atividades de um Engenheiro Agrônomo na FAMCRI, por repassar novos conhecimentos, mostrando a importância da Fiscalização e Licenciamento Ambiental e do Meio Ambiente em termos gerais, e também por sua paciência, atenção e comprometimento.

Ao meu orientador, Professor Paulo César Poliseli, pela atenção, paciência e auxílio, desde o momento que foi convidado para ser o orientador, e pela capacidade de mostrar novas idéias e novos caminhos.

Aos amigos do curso de Agronomia, que ajudaram de alguma forma para que eu chegasse até aqui, em especial: Vitor Mendes, Fernando de Oliveira, Leandro Régis, Ronnie Schmidt, Lucas Trevisan, Paulo Elias, Lucas Arantes, Eduardo e Henrique Furquim.

RESUMO

O estágio de conclusão de curso foi realizado na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma -FAMCRI, no período de 24 de fevereiro a 02 de maio, com a supervisão do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Diomário da Rosa. No período da manhã, foi possível acompanhar as atividades desenvolvidas no Horto Florestal Municipal, tais como: as etapas para a produção de mudas que são fornecidas para arborizar o município, desde a preparação do substrato, tipos de propagação das plantas, identificação e separação das espécies existentes no Horto Florestal, auxiliar na produção de flores na estufa e do ecosabão e participar do processo da doação de mudas para a população. No período da tarde, foi possível acompanhar as atividades desenvolvidas no setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, auxiliando nos procedimentos técnicos necessários para a emissão de licenças ambientais, tais como: autorizações ambientais, certidões e pareceres técnicos. Foi necessário o estudo da legislação ambiental nas esferas federal, estadual e municipal, além de vivenciar as abordagens de fiscalização ambiental, vistorias em conjunto com relatórios fotográficos. Houve participações em eventos criados pela FAMCRI. Por conseguinte, foi importante conhecer novas áreas de atuação de um Engenheiro Agrônomo, além de discutir assuntos pouco abordados na graduação, e colocar em prática o conhecimento adquirido.

Palavras chaves: Horto florestal, licenciamento ambiental, legislação, produção de mudas.

ABSTRACT

The stage End of Course was performed in the Foundation Environmental of Criciúma - FAMCRI in the period from 24 February to 02 May, with the supervision of an agronomist Rodrigo Diomário da Rosa. In the mornings, it was possible to monitor the activities in the Municipal Forest Garden, such as the steps for producing seedlings that are provided for the afforestation, from substrate preparation, types of plant propagation, identification and separation of extant species in Forest Garden, assist in the production of flowers in the greenhouse and ecosabão, participate in the process of donating seedlings to the population. In the afternoon, it was possible to monitor the activities in the Fiscalization and Environmental Permitting sector, assisting in technical procedures necessary for the issuance of environmental permits, such as environmental authorizations, certificates and technical advice. The study of environmental legislation at the federal, state and municipal levels was required, more experience the approaches to environmental fiscalization, surveys together with photographic reports. There was participation in events created by FAMCRI. It was therefore important to know new areas of an agronomist, and to discuss matters little addressed in their course, and put into practice the knowledge acquired.

Key words: Forest Garden, environmental licensing, legislation, production of seedlings.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Nomes das espécies nativas e ornamentais identificadas no Horto Florestal	30
Tabela 2 - Nomes das espécies exóticas e ornamentais identificadas no Horto Florestal	30
Tabela 3 - Nomes das espécies arbóreas nativas identificadas no Horto Florestal	31
Tabela 4 - Nomes das espécies arbóreas exóticas identificadas no Horto Florestal	31

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Horto Florestal. A) Entrada do Horto Florestal. B) Visita dos alunos de escolas
municipais. C) As mudas posicionadas nos canteiros. D) Arborização no centro da cidade com
plantas provenientes do Horto Florestal
Figura 2 – Substratos. A) Adubo químico utilizado 5-20-10. B) Cinza utilizada. C) Caixas de
leite tetra pak
Figura 3 – Propagação das plantas. A) Local onde as espécies são propagadas via semente. B)
Local onde as espécies são propagadas por estaquia
Figura 4 – Estufa. A) Mudas de flores em desenvolvimento. B) Flores produzidas no Horto,
sendo plantadas pelo Município de Criciúma27
Figura 5 – Ecosabão. A) Produção dos quadros de sabão. B) Detalhe do quadro de sabão e
sua embalagem
Figura 6 - Identificação e separação das mudas. A) Várias espécies em um mesmo canteiro,
foto de fevereiro de 2014. B) Após a identificação, funcionário do Horto realocando as mudas
da mesma espécie em canteiros próximos
Figura 7 – Mudas colocadas em canteiros, observando o sistema de irrigação por aspersão e a
limpeza entre canteiros
Figura 8 - Vistorias. A) Fiscalização de empreendimento que solicitou a Autorização
Ambiental (AuA) para a atividade de terraplanagem. B) Empreendedor solicitou AuA para
realizar a atividade de Desmembramento
Figura 9 - Eventos criados pela FAMCRI. A) Folder da Operação Cacareco. B) Folder do
Dia Mundial da água. C) Máquina retirando o entulho no Bairro Mina Nova. D) Distribuição
de folders e doação de mudas no dia da água. E) Funcionário da FAMCRI retirando entulho
no Bairro Paraíso. F) Equipe de funcionários da FAMCRI presentes no dia da água39

LISTA DE ABREVIATURAS

AuA – Autorização Ambiental.

AuC – Autorização de Corte.

APP – Área de Preservação Permanente.

COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

CONAMA - Conselho Nacional de Meio Ambiente.

CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente.

FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

FATMA – Fundação Do Meio Ambiente.

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

LAI – Licenciamento Ambiental de Instalação.

LAO - Licenciamento Ambiental de Operação.

LAP – Licenciamento Ambiental Prévio.

MMA – Ministério do Meio Ambiente.

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente.

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina.

SUMÁRIO

1	INT	ГRODUÇÃО	11
2	OB	JETIVOS	12
	2.1	Objetivo Geral	12
	2.2	Objetivos Específicos	12
3	A E	EMPRESA	13
4	RE	FERENCIAL TEÓRICO	15
	4.1	Legislação Federal	16
	4.2	Legislação Estadual	18
	4.1	Legislação Municipal	20
5	AT	TVIDADES REALIZADAS	22
	5.1	Horto Florestal	22
	5.1.	.1 Substrato	23
	5.1.	.2 Propagação das plantas	25
	5.1.	.3 Estufa	26
	5.1.	.4 Ecosabão	27
	5.1.	.5 Identificação e separação das espécies	28
	5.1.	.6 Manutenção das mudas	31
	5.1.	.7 Doação de mudas	32
	5.2	Fiscalização e Licenciamento Ambiental	33
	5.2.	.1 Licenciamento Ambiental Prévio - LAP	33
	5.2.	.2 Licenciamento Ambiental de Insatalação - LAI	34
	5.2.	.3 Licenciamento Ambiental de Operação - LAO	35
	5.2.	.4 Autorização Ambiental - AuA	35
	5.2.	.5 Autorização de Corte - AuC	36
	5.2.	.6 Parecer Técnico - PT	36
	5.2.	.7 Certidão de atividade não constante	37
	5.2.	.8 Vistorias	37
	5.3	Participação em eventos	38
6	CO	NSIDERAÇÕES FINAIS	40
7	RE	FERÊNCIAIS	42
Q	ΔN	IFXOS	46

1 INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se às atividades desenvolvidas durante o período de realização do Estágio Obrigatório para a conclusão do Curso de Agronomia, da Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Agrárias, realizado na Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, no município de Criciúma, no sul do estado de Santa Catarina.

O estágio foi realizado no primeiro semestre de 2014, no período compreendido entre os dias 24 de fevereiro e 02 de maio. Neste tempo foi possível acompanhar as atividades desenvolvidas no período da manhã, no Horto Florestal Municipal Antônio José "Tolé" Guglielmi, que fica localizado no bairro Jardim União. No período da tarde, foi possível acompanhar as atividades desenvolvidas no setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, a qual fica localizada a sede da FAMCRI, no bairro Santa Bárbara.

A supervisão a campo foi feita pelo Engenheiro Agrônomo Rodrigo Diomário da Rosa, sob a orientação do Professor Dr. Paulo César Poliseli, do Departamento de Engenharia Rural, do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

O trabalho teve como objetivo principal acompanhar as atividades desenvolvidas pela Fundação do meio Ambiente de Criciúma, no Horto Florestal e no setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, visando à aquisição de conhecimentos técnicos nessa área de atuação do Engenheiro Agrônomo.

2.2 Objetivos Específicos

- Auxiliar no processo de produção de mudas, irrigação e semeadura, que são realizadas no Horto Florestal;
- Identificação, catalogação e separação das espécies existentes no Horto Florestal;
- Acompanhar os procedimentos técnicos necessários para a emissão de licenças ambientais, tais como: parecer técnico, certidões, licenças e autorizações ambientais;
- Aprofundar o conhecimento sobre legislação ambiental e vivenciar sua aplicação;
- Vivenciar as abordagens de fiscalização ambiental, bem como os procedimentos de notificação, autuação e embargo de atividades irregulares.

3 A EMPRESA

A empresa esta localizada no município de Criciúma, o qual possui uma população estimada em 202 mil habitantes de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em seus 235 quilômetros quadrados de extensão (IBGE, 2014). A cidade é nacionalmente conhecida por ser a capital do carvão e do revestimento cerâmico. Antigamente, essas atividades causaram um impacto muito grande no município. Nesse contexto e, com o intuito de incentivar a conscientização ambiental entre os cidadãos e promover a conservação do meio ambiente e os recursos naturais, através de projetos, ações e uso do diálogo permanente com os diversos setores da sociedade, da multiplicação de competência e da promoção do exercício da cidadania, foi criada a Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI foi criada (FAMCRI, 2014).

A FAMCRI foi instituída através da Lei Complementar nº. 061/2008, com a competência de realizar licenciamentos ambientais por meio da Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA nº. 019/2008. Deste modo, oportunizou ao Município de Criciúma, agilidade nos processos licitatórios de empreendimentos que apresentavam algum risco a natureza. A Fundação está situada no Bairro Santa Bárbara, Rua Henrique Lage, 1873 (FAMCRI, 2014).

Antes da criação da FAMCRI, a Fundação do Meio Ambiente – FATMA, que é um órgão estadual, era responsável pelos licenciamentos ambientais da região, através das Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA. Hoje, a FAMCRI enquadra-se no 3° nível da Resolução do CONSEMA n°. 014/2012, que a define como uma instituição capaz de realizar todos os tipos de licenciamentos e autorizações de atividades que possuem impacto local.

Atualmente a Fundação conta com mais de 30 funcionários, distribuídos em diferentes funções e formações acadêmicas, destacadamente: Presidente, Assessoria Jurídica e Contábil, Diretores de Arborização, Administração e Licenciamento Ambiental, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Químico, Biólogo, Fiscais do Meio Ambiente, Coordenador do Horto Florestal, agentes de serviço e funcionários de inclusão social¹.

Além do corpo técnico institucional, a fundação também disponibiliza vagas para estagiários, visando auxiliar nos trabalhos técnicos e cumprir uma importante finalidade, qual

¹ Funcionários de Inclusão Social: Projeto criado pela Prefeitura Municipal, que tem como objetivo contribuir na vida de homens e mulheres que se encontram em comunidade com vulnerabilidade social, dando oportunidade de estudo e emprego, visando a melhor qualidade de vida.

seja a de proporcionar o aprimoramento profissional e complementar a formação regular das instituições de ensino.

Além dos licenciamentos ambientais, a FAMCRI desenvolve outras atividades, tais como: fiscalização em conjunto com outros órgãos específicos (FATMA, Polícia Ambiental), avaliação, monitoramento e divulgação de informação sobre a qualidade ambiental, diagnóstico e planejamento, avaliação das mudanças ambientais, apoio, informação, orientação técnica, educação ambiental, controle do Horto Florestal, do Ecoponto² e da arborização municipal e mobilização de outros fatores determinantes para o Meio Ambiente (FAMCRI, 2014).

² Ecoponto: Depósito temporário de materiais inservíveis, tais como: pneus e lixo tecnológico.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

De acordo com o Estatuto da FAMCRI, o Inciso IV, Art. 17°, diz respeito a: "dar sustentabilidade às Unidades de Conservação, aos Parques Ecológicos, Áreas de Preservação Ambiental, Hortos Florestais, bem como todas as áreas de preservação existentes no Município". Em relação ás atribuições do Engenheiro Agrônomo, o estatuto diz: "Cumprir as determinações da diretoria, emitir pareceres técnicos, analisar projetos, inventários florestais, licenciar e monitorar atividades da flora, e os recursos naturais, elaborar projetos de arborização e de cultivo junto ao horto, bem como as demais atividades constantes no estatuto" (FAMCRI, 2010).

O Parque Ecológico Municipal José Milanese e o Horto Florestal Antônio José Tolé Guglielmi localizam-se ao oeste do município de Criciúma, mais precisamente no bairro Jardim União. As terras onde se situam o parque e o horto foram adquiridas pela Prefeitura de Criciúma do senhor Vitório Benincá (Lei nº 2.586, de 15 de agosto de 1991), anteriormente pertencente a José Milanese. Sua área é caracterizada como sendo de valor histórico, ambiental e de preservação permanente (Lei nº 2.063, de 13 de Junho de 1985), por ser um elemento de grande valor junto à paisagem urbana. Apresenta uma área de aproximadamente sete hectares, com relevo muito pouco acidentado e cobertura vegetal característica da Floresta Atlântica. O parque e o horto preservam espécies nativas da região, disponibiliza à comunidade pistas de caminhada e trilhas, programas de educação ambiental, distribuição de mudas e outras atividades realizadas periodicamente para promover atividades de educação ambiental e lazer sadio (FAMCRI, 2014).

No ano de 1988, foi promulgada a Lei Suprema do Brasil: A Constituição Federal. Em relação ao meio ambiente foram inseridos vários artigos, dentre eles, se destacam o Art. 23° e o Art. 225°. O Art. 225° declara que o meio ambiente é patrimônio de uso comum, sendo obrigação do Estado e da Sociedade garanti-lo ecologicamente equilibrado e que deve ser preservado e mantido para as gerações presente e futura. Já o artigo 23° estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios protegerem o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Dessa maneira, a incumbência de agir em caso de emergência ambiental é de todas as esferas da federação (BRASIL, 1988).

Cada esfera possui competência para legislar e para administrar. Com isso, ocorre a descentralização da proteção ambiental.

Em seguida, serão apresentadas as competências das três esferas do governo: Federal, Estadual e Municipal, no que diz respeito às principais normas legais pertinentes ao tema Licenciamento Ambiental.

4.1 Legislação Federal

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e dá outras providências (BRASIL,1981);
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 Tem se as definições de: Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental, Estudos Ambientais e Impacto Ambiental Regional e trata dos procedimentos, critérios e da exigibilidade para os mesmos (BRASIL, 1997);
- Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (BRASIL, 2011);
- Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979 Dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano e dá outras providências (BRASIL,1979);
- Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012 Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências (BRASIL, 2012).

O Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA foi instituído pela Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto 99.274, de 06 de junho de 1990, sendo constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, e possui a seguinte estrutura:

- ✓ Órgão Superior: O Conselho de Governo
- ✓ Órgão Consultivo e Deliberativo: O Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA
- ✓ Órgão Central: O Ministério do Meio Ambiente MMA
- ✓ Órgão Executor: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
- ✓ Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;
- ✓ Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

No estado de Santa Catarina e no município de Criciúma, os órgãos seccionais e locais são a FATMA e a FAMCRI.

Segundo o Inciso I, Art. 1°, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97, Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental (BRASIL, 1997).

De acordo com o Inciso II, Art. 2º da Resolução CONAMA 237/97, Licença Ambiental é o ato administrativo pelo qual o Poder Público, através do órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor, para que se possa localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental (BRASIL, 1997).

A lei complementar n° 140 de dezembro de 2011 foi criada para diminuir o conflito de competências dos órgãos ambientais (GUERRA, 2012). Outro fator abordado pelo autor é que esta lei trás maior segurança jurídica para empresas, sociedade civil e poder público. Guerra

afirma que a lei preza pelo princípio de descentralização administrativa, o que vai exigir dos Estados e Municípios maior investimento para poder fortalecer a estrutura de gestão ambiental.

A Lei n.º 6.766/79 consiste na subdivisão de gleba, situada em zonas determinadas do território municipal urbano, em lotes destinados à edificação. Sendo que o parcelamento compreende dois tipos: Loteamento – tem necessidade de abertura, modificação ou ampliação de logradouros públicos na área; Desmembramento – aproveita o sistema viário existente (NOVAES, 2005). A autora ainda considera que "o parcelamento do solo urbano é instrumento posto à mão do Poder Público para melhor dispor acerca do espaço urbano, através de divisão em partes destinadas ao exercício das funções urbanísticas".

A Lei n° 12.651/12 dispõe as regras do novo código florestal. No mesmo ato, foi editada a medida provisória n° 571 de 2012, que propõe ajustes em alguns dispositivos dessa lei, até a inserção de novos atos. Em resumo, a Lei 12.651/12 estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (BRASIL, 2012).

4.2 Legislação Estadual

- Lei nº 14.675 de 13 de abril de 2009 Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências (SANTA CATARINA, 2009);
- Resolução CONSEMA nº 001 de 14 de dezembro de 2006 Aprova a Listagem das
 Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental
 passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente FATMA e a
 indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento (SANTA
 CATARINA, 2006);
- Resolução CONSEMA nº 002 de 14 de dezembro de 2006 Define as atividades de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal, bem como os critérios necessários para o licenciamento municipal por meio de convênio, das atividades potencialmente poluidoras previstas em listagem

aprovada por Resolução do CONSEMA que não constituem impacto local (SANTA CATARINA, 2006);

• Resolução CONSEMA nº 013 de 21 de dezembro de 2012 e alterações posteriores

 Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento (SANTA CATARINA, 2012);

• Resolução CONSEMA nº 014 de 21 de dezembro de 2012 e alterações posteriores

- Aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dispõe da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente definirem outras atividades de impactos locais não previstas nas Resoluções do CONSEMA (SANTA CATARINA, 2012);
- Instrução Normativa n° 03 (FATMA) Essa instrução normativa discorre sobre o Parcelamento do solo urbano: loteamento ou condomínio de terrenos e Loteamento com fins industriais e comerciais (SANTA CATARINA, 2013);
- Lei nº 6.063, de 24 de maio de 1982 Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e dá outras providencias (SANTA CATARINA, 1982);
- Lei nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014 Altera a Lei nº 14.675, de 2009 que institui
 o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências (SANTA
 CATARINA, 2014).

A Lei 14.675/09, ressalvada a competência da União e dos Municípios, estabelece normas aplicáveis ao Estado de Santa Catarina, visando à proteção e à melhoria da qualidade ambiental no seu território (SANTA CATARINA, 2009). Os principais artigos que relatam sobre o licenciamento ambiental são os Arts. 29 e 39, os quais discorrem sobre o licenciamento de atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, cujos impactos ambientais devem ser avaliados previamente por meio de estudo ambiental competente. Já os Arts. 36 e 37 discorrem sobre as modalidades de licenças em

função das suas peculiaridades, e sobre atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental, que necessitam de uma Autorização Ambiental.

A Resolução CONSEMA nº 001/06 aprova a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento. Nesta listagem estão os requisitos mínimos que um órgão ambiental deve exigir para se concretizar o licenciamento das atividades.

A Resolução CONSEMA nº 002/06 define as atividades de impacto local através da listagem de atividades potencialmente poluidoras, competência do licenciamento ambiental municipal e licenciamento municipal.

A Resolução CONSEMA nº 013/12 define a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina e a indicação do competente estudo ambiental para fins de licenciamento

A Resolução CONSEMA nº 014/12 define a listagem das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dispõe da possibilidade dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente definirem outras atividades de impactos locais não previstas nas Resoluções do CONSEMA.

A Lei nº 6.063/82 dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Estado de Santa Catarina, e ele pode ser feito através de loteamento ou desdobramento, levando em consideração as outras normas dessa lei e da legislação das esferas federal e municipal.

A Lei n° 16.342/2014 altera a Lei n° 14.675, de 2009 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, como à alteração dos artigos n°2 e n° 28 e o acréscimo de outros capítulos.

4.3 Legislação Municipal

O Município de Criciúma, unidade territorial do Estado de Santa Catarina, criado pela Lei Estadual nº 1516, de 04 de novembro de 1925, pessoa jurídica de direito público, com autonomia política, administrativa e financeira, é organizado e regido por esta lei orgânica na forma das Constituições Federal e do Estado de Santa Catarina (CRICIUMA, 1990).

- Resolução COMDEMA nº 001, de 02 de abril de 2014 Dispõe sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constantes do Anexo III da Resolução CONSEMA n°014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma FAMCRI (CRICIÚMA, 2014);
- Lei Complementar n° 095, de 28 de dezembro de 2012 Institui o Plano Diretor Participativo do Município – PDPM de Criciúma, e dá outras providências (CRICIUMA, 2012).

A Resolução COMDEMA n°001/2014 discorre sobre a listagem das atividades de baixo impacto ambiental não constantes do Anexo III da Resolução CONSEMA n° 014/2012, passíveis de licenciamento ambiental pela FAMCRI. Esta resolução é bem recente e por isso ainda não está disponível no site da FAMCRI, sendo disponibilizada apenas no Diário Oficial Eletrônico.

A Lei Complementar n°95/2012 dispõe sobre o Plano Diretor, que é o instrumento básico da política de desenvolvimento sócio-territorial, que contém as diretrizes urbanísticas estabelecidas como forma de gestão municipal (CRICIUMA, 2012). Esta lei estabelece parâmetros gerais a serem seguidos, sendo que as especificidades devem estar definidas em outras leis. É parte integrante desta lei do Plano Diretor o conteúdo das leis do zoneamento, uso e ocupação do solo municipal e lei do parcelamento do solo urbano e rural entre outras providências.

5. ATIVIDADES REALIZADAS

No período da manhã foi realizado o acompanhamento e participação das principais atividades exercidas no Horto Florestal Municipal Antônio José "Tolé" Guglielmi, tais como: o preparo do substrato para a produção de mudas, semeadura, plantio e irrigação das plantas, doação de mudas para a população criciumense, identificação, catalogação e separação das espécies presentes no horto. No período da tarde, foi possível acompanhar as atividades desenvolvidas no setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, como a confecção de licenças e autorizações ambientais, estudo da legislação vigente, acompanhamento nas vistorias e denúncias. Também foi possível participar de projetos e eventos, tais como o Dia Mundial da Água e Operação Cacareco³, organizado pela FACMRI.

5.1 Horto Florestal

O Horto Florestal Antônio José "Tolé" Guglielmi, localiza-se no Município de Criciúma, no bairro Jardim União. O Horto possui uma área de sete hectares que são divididos basicamente em: estufa, viveiros de mudas, canteiros ao ar livre, 2 edificações, 1 galpão para armazenagem de máquinas, fábrica de sabão, áreas de passeio e cobertura vegetal. A maioria do terreno é caracterizada pela presença de remanescentes do bioma mata atlântica. Dentro da mata, foram feitas trilhas onde a população pode caminhar e observar a mata remanescente.

O Horto Municipal tem como objetivo preservar as espécies nativas da região de Criciúma, mas também disponibilizar mudas a comunidade através de doações e também fornecê-las para a arborização do município e promover a educação ambiental através da visita de escolas municipais, grupos de idosos, visita de municípios vizinhos e outras atividades, tais como: ensinar a semear, plantar, irrigar, etc.

No Horto são produzidas muitas espécies, mais especificamente mudas frutíferas, mudas para reflorestamento, árvores nativas e espécies ornamentais.

Hoje em dia o Horto conta com 14 funcionários, com destaque para os Coordenadores do Horto, Fabrício Pereira e Verlane Elias. Os outros 12 funcionários, sendo 6 homens e 6 mulheres) são contratados por meio de um programa de inclusão social que a Prefeitura Municipal possui.

³ Operação Cacareco: operação que visa à limpeza emergencial do lixo e entulhos depositados irregularmente nos bairros do município de Criciúma.



Figura 1. Horto Florestal. A) Entrada do Horto Florestal. B) Visita dos alunos de escolas municipais. C) As mudas posicionadas nos canteiros. D) Arborização no centro da cidade com plantas provenientes do Horto Florestal. Fotos do autor – Abril de 2014.

5.1.1 Substrato

O substrato serve como suporte onde as plantas fixarão suas raízes; o mesmo retém o líquido que disponibilizará os nutrientes às plantas (EMBRAPA, 2006). Como características desejáveis, os substratos devem apresentar baixo custo, disponibilidade nas proximidades das regiões de consumo, suficiente teor de nutrientes, boa capacidade de troca de cátions, relativa esterilidade biológica, e permitir a aeração e a retenção de umidade (BOOMAN, 2000; GONÇALVES et al.,2000). O substrato pode ser constituído somente por um único material ou por uma mistura de materiais orgânicos, minerais e sintéticos.

O Horto Florestal utiliza como constituintes do substrato o solo, cinza, adubo químico e substrato pronto. A proporção de cada constituinte varia de acordo com o método do plantio da muda. Na semeadura, utilizava-se apenas a cinza e após a emergência da plântula, a mesma era transferida para vasos ou caixas de leite, e o substrato, que é composto pela mistura de

solo, cinza e adubo químico. Quando o método utilizado era a estaquia, o substrato era composto também pela mistura de solo, cinza e adubo químico. Na estufa, o substrato usado é um produto pronto na semeadura e, após o transplante para sacos plásticos se usa a mistura de cinza, solo e adubo químico.

Para se fazer a mistura, os funcionários utilizam pás e a mistura é feita debaixo de um galpão coberto, fazendo com que a chuva não prejudique a mistura. Não existe uma padronização na mistura dos três componentes e, com isso, cada mistura é realizada de uma forma distinta.

O solo utilizado para compor a mistura é doado por empresas que realizam terraplanagem ou pela prefeitura. Já a cinza, é doada por uma empresa carbonífera, que em troca levam mudas para reflorestar a empresa. O adubo químico é fornecido pela FAMCRI, e atualmente utiliza-se a formulação 05-20-10 para nitrogênio, fósforo e potássio respectivamente.

O uso das caixas é positivo, pois não depende da compra de outros Na produção de mudas do Horto, existem duas maneiras para armazenar o substrato em forma de mistura. Para plantas que serão destinadas a arborização do município e que não podem ser doadas a população, era utilizado vasos plásticos como recipiente para o substrato. Outra possibilidade seria o uso de caixas de leite (caixas tetra pak). Os vasos são de diversos tamanhos e são adquiridos pela FAMCRI. Já as caixas tetra pak são recebidas através do centro de triagem de resíduos recicláveis da Prefeitura. tipos de recipientes pela FAMCRI, além de diminuir custos para a mesma e devido à caixa ser resistente e de fácil manuseio. Após a chegada das caixas, os funcionários a cortavam em duas partes e faziam um furo da parte inferior e depois colocavam o substrato. De acordo com a Coordenadora do Horto, Verlane Elias, os funcionários, trabalhando em conjunto conseguem preencher até 1000 caixas com o substrato por dia.



Figura 2. Substratos. A) Adubo químico utilizado 5-20-10. B) Cinza utilizada. C) Caixas de leite tetra pak. Fotos do autor – Abril de 2014.

5.1.2 Propagação das plantas

Os meios de propagação mais utilizados no Horto Florestal são: a) uso de sementes e; b) estaquia. A estaquia é muito utilizada na produção de mudas. O método consiste no plantio de pequenas estacas de caule, raízes ou folhas que se desenvolvem em uma nova planta através do enraizamento das mesmas. As estacas são escolhidas pelos próprios funcionários através de características visíveis da planta, tais como: a rusticidade, tamanho e idade das estacas, além da prolificidade. Os funcionários que realizam o método, iniciam o mesmo com a retirada dos ramos de uma planta matriz e colocavam 2 ou 3 ramos nas covas para terem mais segurança no enraizamento. O tamanho das estacas é variável, pois depende da espécie. Posteriormente, cobrem-se as estacas e se faz a irrigação. Geralmente, as estacas são feitas de plantas que existem no Horto porém, esporadicamente, algumas pessoas levam plantas e pedem para fazer a multiplicação, alegando que tem dificuldades para propagar as plantas.

As sementes são utilizadas principalmente para a propagação de espécies arbóreas frutíferas e na produção de flores. As sementes de espécies frutíferas são coletadas pelos funcionários do Horto, quando a espécie está presente no mesmo, ou são adquiridas através de doações. As sementes de flores são fornecidas pela FAMCRI, através da compra comercial. No geral, a semeadura ocorria em canteiros cobertos por cinza, com profundidade aproximada de 5 centímetros e recebia irrigação manual diária. Após a emergência das plântulas, as mesmas são encaminhadas para as caixas tetra pak com a mistura (cinza+solo+adubo químico).

As plantas que possuem mais procura e que necessitam de grande produção através de estaquia são: brilhantina (*Pilea microphylla*), periquito (*Alternanthera ficoidea*), pelo de urso (*Ophiopogon japonicus*), buxinho (*Buxus sempervirens*) e pingo de ouro (*Duranta repens*). As plantas propagadas através de sementes mais procuradas são o araçá-amarelo (*Psidium longipetioolatum*), palmeira família (*Dypsis lutescens*), palmeira fênix (*Phoenix roebelenii*) e ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*).



Figura 3. Propagação das plantas. A) Local onde as espécies são propagadas via semente. B) Local onde as espécies são propagadas por estaquia. Fotos do autor — Maio de 2014.

5.1.3 Estufa

O Horto Florestal possui uma estufa de 300 m² desde outubro de 2011. Quando adquirida era totalmente automática, contendo conjunto de irrigação através de microaspersão, válvula anti-gotas, timer e cortina de sombreamento interno móvel automático. No entanto, atualmente esse sistema não está funcionando, e a irrigação é feita

por 2 funcionárias que trabalham somente na estufa. Elas trabalham durante todo o processo de desenvolvimento das flores.

As espécies floríferas são semeadas nas bandejas de isopor, em covas com aproximadamente 1 centímetro. Em cada cova são colocadas 2 sementes que são cobertas por um substrato pronto juntamente com a vermiculita e são imediatamente irrigadas. Depois das plantas emergirem, as plântulas são transplantadas para sacos plásticos pretos e estão prontas para o plantio.

As flores produzidas na estufa não podem ser doadas e nem vendidas a população, sendo utilizadas para a arborização municipal. O objetivo de se produzir flores seria "embelezar e colorir" o município de Criciúma, proporcionando benefícios paisagísticos e ambientais, tais como: polinização, manutenção da cobertura vegetal e abrigo de micro-fauna. Somente os jardineiros da FAMCRI estão autorizados a fazer o plantio das flores em praças, parques, colégios municipais, trevos, rótulas e demais locais públicos.

As espécies de flores produzidas na estufa são: petúnia (*Petunia axillaris*), boca-de-leão (*Antirrhinum majus*), sálvia vermelha (*Salvia splendens*), tagete (Tagetes *erecta*) e cravina (*Dianthus chinesis*).



Figura 4. Estufa. A) Mudas de flores em desenvolvimento. B) Flores produzidas no Horto, sendo plantadas pelo Município de Criciúma. Fotos do autor – Abril de 2014.

5.1.4 Ecosabão

O Horto Florestal possui uma fábrica de sabão que produz o mesmo para o consumo de órgãos municipais. Há um reaproveitamento do óleo de cozinha usado para a fritura nas escolas municipais, que é utilizado como matéria-prima para a produção de barras de sabão

que tem como destino as escolas municipais, o setor de pátio de obras da Prefeitura Municipal e para o próprio consumo no Horto. Duas funcionárias são responsáveis pela produção de 230 barras de sabão por semana, de acordo com a Coordenadora do Horto, Verlane Elias, que é a responsável pela receita. Este projeto teve inicio no ano de 2009, e tem como principal objetivo reaproveitar o uso do óleo de cozinha que anteriormente era descartado de forma incorreta. Abaixo, segue a receita:

- ✓ Ferver e coar aproximadamente 5 litros de óleo;
- ✓ Paralelamente em outro recipiente, dissolver 500g de soda cáustica, em escamas, em 2 litros de água;
- ✓ Acrescentar 400 ml de álcool etílico com o óleo;
- ✓ Acrescentar 200 ml de detergente neutro na mistura de álcool e óleo;
- ✓ Acrescentar 5 gotas de essência de limão na mistura final;
- ✓ Após esse procedimento, misturar até ficar homogêneo e colocar num recip e depois deixar secar por 24 horas.

Os ingredientes: soda cáustica, álcool etílico, detergente neutro e essência de limão são fornecidos pela FAMCRI. Semanalmente, funcionários das Secretarias de Educação e de Obras vão até o Horto para buscar a quantia de 200 barras de sabão que são distribuídas nas escolas e 20 barras vão para o pátio de obras. O restante das barras de sabão permanecem no Horto.

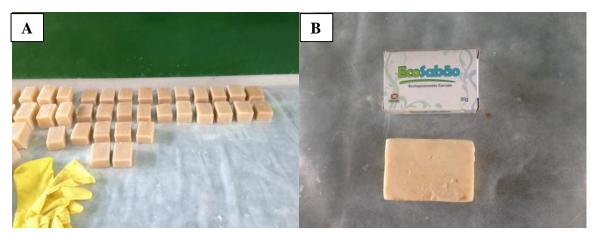


Figura 5. Ecosabão. A) Produção dos quadros de sabão. B) Detalhe do quadro de sabão e sua embalagem. Fotos do autor – Abril de 2014.

5.1.5 Identificação e separação das espécies

O uso do nome vernacular (popular) nos inventários florestais omite a verdadeira ocorrência geográfica das espécies, pois existe grande variação destes nomes associados a diferentes espécies e que mudam conforme a região, a cultura ou ao uso na comercialização (MARTINS-DA-SILVA, 2002). Em contrapartida, a nomenclatura científica é considerada uma "linguagem universal", já que através de seu nome denomina a mesma planta em qualquer lugar do planeta, dando maior segurança a quem trabalha na área.

Sendo assim, fez-se o trabalho de identificação de 53 espécies no Horto Florestal, sendo dividas em espécies arbóreas (nativas exóticas) e plantas ornamentais (nativas e exóticas), totalizando 4 categorias diferentes.

Este trabalho foi iniciado porque no Horto não havia a presença de identificação das espécies e as mesmas se encontram misturadas umas as outras, dificultando o trabalho dos funcionários devido à diferença de tamanho das plantas, diferentes tratamentos culturais (irrigação, propagação), além de ter que procurar em diferentes locais por indivíduos da mesma espécie para se fazer a doação.

Por trabalhar no Horto há muitos anos, a Coordenadora Verlane Elias tinha o conhecimento de muitas espécies presentes no Horto, porém era a única. Com isso, através da sua ajuda, do auxílio da bibliografia disponível nos livros, da internet, e dos biólogos da FAMCRI, foi possível fazer um levantamento, identificar e separar as mudas de acordo com a sua espécie. Futuramente, serão disponibilizadas pela FAMCRI placas de identificação, contendo o nome científico e nome popular das espécies, o que facilitará o trabalho de todos (funcionários e população em geral), já que muitas espécies são doadas diariamente.



Figura 6. Identificação e separação das mudas. A) Várias espécies em um mesmo canteiro, foto de fevereiro de 2014. B) Após a identificação, funcionário do Horto realocando as mudas da mesma espécie em canteiros próximos. Fotos do autor – Abril de 2014.

Nome Popular

Nome científico

Grama amendoim	Arachis repens
Periquito	Alternanthera ficoidea
Iresine vermelha	Iresine herbstii
Alamanda amarela	Allamanda cathartica
Alamanda trepadora	Allamanda laevis

Tabela 1. Nomes das espécies nativas e ornamentais identificadas no Horto Florestal. Fonte: Autor.

Nome Popular Nome científico

Hibisco	Hibiscus rosa-sinensis
Piléia	Pilea cadierei
Peperômia	Peperomia sandersii
Camarão-amarelo	Pachystachys lútea
Buxinho	Buxus sempervirens
Pingo de ouro	Duranta repens
Brilhantina	Pilea microphylla
Hortênsia	Hydrangea macrophylla
Lantana	Lantana camara
Cróton	Codiaeum variegatum
Azaléia	Rhododendron simsii
Pelo-de-urso	Ophiopogon japonicus

Tabela 2. Nomes das espécies exóticas e ornamentais identificadas no Horto Florestal. Fonte: Autor.

Nome Popular Nome científico

Sansão do campo	Mimosa caesalpiniaefolia
Pata de vaca	Bauhinia forficata
Pau cigarra	Senna multijuga
Pitanga	Eugenia uniflora
Timbaúva	Enterolobium contortisiliquum
Araçá amarelo	Psidium longipetioolatum
Goiaba serrana	Acca sellowiana
Baga de macaco	Posoqueria acutifolia
Araçá vermelho	Psidium cattleyanum
Araticum do brejo	Annona glabra
Ingá- feijão	Inga marginata
Bacupari	Garcinia gardneriana
Grumixama	Eugenia brasiliensis
Canjerana	Cabralea canjerana
Ingá banana	Inga uruguensis
Manacá	Tibouchina mutabilis
Cabeludinha	Myrciaria glazioviana
Palmito	Euterpe edulis
Camboata vermelho	Cupania vernalis
Ipê-amarelo	Handroanthus chrysotrichus

Ipê-roxo	Handroanthus avellanedae
Uvaia	Eugenia pyriformis
Rabo de macaco	Lonchocarpus campestris
Camboata branco	Matayba guianensis
Guabiroba	Campomanesia xanthocarpa
Bolão de ouro	Senna macranthera
Cedrinho	Cedrela fissilis

Tabela 3. Nomes das espécies arbóreas nativas identificadas no Horto Florestal. Fonte: Autor.

Nome Popular	Nome científico
--------------	-----------------

Jacarandá mimoso	Jacaranda mimosifolia
Chuva de ouro	Cassia fistula
Extremosa	Lagerstroemia indica
Palmeira real	Archontophoenix cunninghamiana
Palmeira fênix	Phoenix roebelenii
Seriguela	Spondias purpurea
Palmeira Leque	Washingtonia robusta
Acerola	Malpighia glabra
Palmeira-família	Dypsis lutescens

Tabela 4. Nomes das espécies arbóreas exóticas identificadas no Horto Florestal. Fonte: Autor.

5.1.6 Manutenção das mudas

Atualmente todas as mudas presentes no Horto estão armazenadas em canteiros de concreto. A irrigação é feita diariamente, exceto em dias de muita chuva. Os canteiros ficam ao ar livre e recebem luz solar diariamente. Plantas recém transplantadas para as caixas tetra pak são realocadas para locais sombreados, a fim de evitar desidratação, já que as mudas são jovens e mais propensas a situação de estresse.

São feitas capinas manuais entre e dentro dos canteiros, para a retirada de plantas daninhas que possam competir com as mudas. Quando a capina é feita dentro dos canteiros, as mudas são retiradas e depois retornam ao seu lugar.

A FAMCRI não autoriza qualquer tipo de tratamento com o uso de agrotóxicos em plantas doentes ou atacadas por pragas.

Algumas plantas são mantidas no Horto para que servissem de planta matriz, auxiliando no processo de estaquia.

Plantas mortas, extremamente atacadas por pragas e doenças são descartadas e encaminhadas para o "lixo orgânico", e o substrato (mistura de cinza, adubo químico e solo) é reaproveitado.

A FAMCRI não compra mudas ou sementes para o Horto Florestal, com exceção da estufa, sendo responsabilidade dos Coordenadores do Horto e funcionários a multiplicação das mudas, ou através da doação de mudas e/ou sementes da população.



Figura 7. Mudas colocadas em canteiros, observando o sistema de irrigação por aspersão e a limpeza entre canteiros. Fotos do autor – Maio de 2014.

5.1.7 Doação de mudas

As mudas são doadas dependendo da espécie, quantidade de indivíduos e do seu meio de propagação. Mudas propagadas por estaquia são doadas com aproximadamente 15 dias após a propagação, por este processo ser mais rápido. Espécies arbóreas, com propagação por semente, permanecem no Horto por mais tempo, sendo doadas após 60 dias da semeadura.

A doação é realizada no período entre as 7h da manha até as 13h, de segunda a sextafeira. Para a população em geral, o número máximo de mudas doadas é de 10 por pessoa/mês,
sendo obrigatório o preenchimento de um documento nomeado "Controle de doação de
mudas", no qual o cidadão fornece seus dados, tais como: nome completo, endereço, n° de
CPF e identidade, quantidade de mudas e espécie. Esse documento serve para ter o controle
de saída de mudas para a população comum, e também serve para analisar quais as espécies
que possuem mais interesse. Durante a realização do estágio, foi instituído o "Controle de
saída de mudas interno", que apenas os jardineiros da FAMCRI preenchem, declarando a
quantidade de mudas levadas e o seu destino (arborização do município, escolas, parques,
etc).

Caso for necessário um número maior que 10 mudas/mês, devidamente solicitado pela população ou empresas, instituições e órgãos, é necessário ir até a sede da FAMCRI e

encaminhar uma solicitação. Essa é analisada e, caso for aceita, um documento com a aprovação e assinatura do Presidente ou Diretor de Arborização da FAMCRI é encaminhado ao Horto.

As flores produzidas na estufa não podem ser doadas ou vendidas para a população, já que as flores servem para a arborização do município de Criciúma.

Quando há realização de eventos, tais como: dia da água, dia da árvore, semana do meio ambiente, ocorre à doação de mudas por parte da FAMCRI nos locais em que estes eventos são realizados.

5.2 Fiscalização e Licenciamento Ambiental

O setor de Fiscalização e Licenciamento Ambiental tem sua sede no escritório da FAMCRI, localizada no bairro Santa Bárbara. Através do site da FAMCRI, o empreendedor tem a possibilidade de encontrar as etapas para se fazer um pedido de licença ambiental.

É necessário fazer o cadastramento do empreendedor, fazer o requerimento da licença e possuir a relação de documentos necessários, como projetos e estudos ambientais. Posteriormente, será analisado o pedido pelo corpo técnico que dará uma resposta ao empreendedor. Caso ocorra alguma dúvida, há um atendimento nas terças e quintas-feiras pelo corpo técnico, composto de Engenheiros e Biólogos. Após análise dos documentos, projetos e estudos ambientais pela FAMCRI, ocorrem as vistorias técnicas acompanhada dos relatórios fotográficos que resultam em pareceres técnicos.

O licenciamento ambiental possui fases distintas, apresentando três tipos de licenças: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Além das licenças, são emitidas Certidões não constantes e Autorizações Ambientais.

A Fiscalização é feita somente pelos Fiscais, e compreende todos os empreendimentos que solicitaram licenças, autorizações, certidões e também as denúncias. Se for encontrada alguma atividade irregular, está sujeito a notificação, autuação e embargo da atividade, de acordo com a legislação vigente no município.

5.2.1 Licenciamento Ambiental Prévio – LAP

De acordo com a Resolução CONAMA n°237/ 97, esta licença é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e

concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Antes da emissão da LP, é realizada uma vistoria pelos técnicos da FAMCRI, na qual uma análise do local é feita, observando a viabilidade do empreendimento. O objetivo da vistoria é procurar possíveis cursos d'água, presença de nascentes, áreas de preservação permanente, remanescentes florestais, declividade do terreno, etc.

A LP não autoriza supressão de vegetação, porém conforme a Lei 14.675/09 (Código Estadual do Meio Ambiente) quando houver a necessidade de supressão de vegetação é nessa fase que o empreendedor deve solicitar a Autorização de corte (AuC). A Resolução CONAMA n°237/97 estabelece prazo de validade da LP deverá ser de, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 anos.

Para maior segurança na tomada de decisão, os técnicos da FAMCRI solicitam a apresentação do Estudo Ambiental Simplificado – EAS ou Relatório Ambiental Prévio – RAP, dependendo da atividade.

O RAP é um estudo técnico que avalia de forma mais superficial os impactos ambientais, a interação do meio físico, biológico e sócio-econômico e descreve sucintamente os impactos ambientais, além de propor medidas mitigadoras, de controle e compensatórias. O EAS também é um estudo mais detalhado que consiste na analise da viabilidade ambiental de atividades efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O EAS busca a elaboração de um diagnóstico integrado (meio físico, biológico e sócio-econômico) da área de influência do empreendimento.

5.2.2 Licenciamento Ambiental de Instalação – LAI

Segundo a Resolução CONAMA n°237/ 97, a Licença de Instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. É concedida depois de atendidas as condições da Licença Prévia e o seu prazo de validade deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 anos.

- ✓ Áreas definidas como áreas de preservação permanente deverão ser preservadas, mantidas e/ou revegetadas;
- ✓ Projetos hídricos, de energia elétrica e drenagem pluvial deverão manter boas condições operacionais buscando um melhor desempenho;
- ✓ As medidas mitigadoras e controles ambientais deverão seguir o Estudo Ambiental Simplificado ou Relatório Ambiental Prévio;
- ✓ O empreendedor deverá encaminhar a FAMCRI anualmente um Plano Básico Ambiental, que contém: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa de Monitoramento do ar e Programa de Treinamento e Educação Ambiental.

5.2.3 Licenciamento Ambiental de Operação - LAO

Esta licença de operação deve ser solicitada antes do empreendimento entrar em operação, já que essa licença autoriza o início do funcionamento da obra/empreendimento. Sua concessão está condicionada à vistoria a fim de verificar se todas as exigências e detalhes técnicos descritos no projeto aprovado foram desenvolvidos e atendidos ao longo de sua instalação e se estão de acordo com o previsto nas LP e LI (IBAMA, 2014). Além disso, a LAO verifica o cumprimento das medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. O prazo de validade varia de 4 a 10 anos.

5.2.4 Autorização Ambiental – AuA

A Autorização Ambiental é um documento emitido pela FAMCRI que autoriza algumas atividades, tais como: desmembramento, remembramento e terraplanagem (remodelação topográfica).

Essa autorização tem como base a Lei n° 6766/79 que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano e a Resolução COMDEMA n°001/14, que possui o código 71.10.00M, referente ao parcelamento do solo urbano: desmembramento exclusivo ou predominantemente residencial.

O desmembramento, segundo a Lei nº 6766/79, seria a subdivisão de gleba em lotes, e/ou lotes já parcelados em novos lotes destinados a edificação, aproveitando o sistema viário existente e que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos.

O remembramento é a fusão de dois ou mais lotes para formar uma única unidade fundiária.

Terraplanagem ou remodelação topográfica é uma técnica construtiva que consiste em aplainar e aterrar um terreno com solo.

Antes da emissão da Autorização Ambiental, o Engenheiro Agrônomo (responsável técnico) faz a vistoria técnica no local, verificando se há presença de nascentes, cursos d'água e área de preservação permanente e observar se a declividade não ultrapasse 30% e medir a distância correta de 50 e 30 m de nascentes e cursos d'água.

Caso não seja observada nenhuma irregularidade, a autorização é liberada e possui validade de 180 dias. Na mesma consta um memorial descritivo da atividade com informações específicas do local, tais como: tamanho da área, número da matrícula, nome do proprietário, localização da atividade, número de lotes, tamanho da área desmembrada ou remembrada, tamanho da área remanescente e presença ou ausência de APP, presença ou ausência de energia elétrica e pavimentação, declividade do terreno e presença ou ausência de remanescentes florestais da Mata Atlântica.

5.2.5 Autorização de Corte – AuC

De acordo com a Lei Municipal 5.849/2011, é proibida a poda, corte ou remoção de árvores em bens públicos ou propriedades particulares no Município de Criciúma. Esta lei ressalva que em caso de necessidade de poda, corte ou remoção de árvores, deverá o cidadão interessado obter autorização da FAMCRI, qualquer que seja a finalidade do procedimento. O art. 6° desta lei, exige que o proprietário realize uma doação ou plante no mínimo 2 e máximo 30 indivíduos para cada árvore suprimida, sendo que a FACMRI determina a quantidade, espécie e local para doação ou plantio. Este último procedimento é a medida compensatória.

O requerente faz a solicitação da autorização de corte e cabe ao Biólogo da FAMCRI analisar o pedido, realizar a vistoria juntamente com um relatório fotográfico e determinará se autoriza o corte.

No documento da AuC, constam os dados do requerente, local da atividade, motivo da solicitação, número de indivíduos e classificação da espécie e a medida compensatória a ser realizada. A AuC possui validade de 180 dias.

5.2.6 Parecer Técnico – PT

O parecer técnico é um documento interno da FAMCRI emitido pelos técnicos. Nele constam as características observadas em vistoria no local. As informações contidas no inicio

do documento são referentes à atividade que será desenvolvida, dados do requerente, área do terreno, número de matrícula, vias de circulação e presença de iluminação pública. Em seguida, são detalhadas características técnicas, tais como: presença de APP, presença de cursos d'água ou nascentes, microbacia onde o terreno está inserido, presença de remanescentes da mata atlântica e declividade do terreno.

Caso for constatada a necessidade de solicitar uma autorização de corte, o Biólogo da FAMCRI realizará uma nova vistoria, analisando a necessidade da mesma.

O parecer técnico é sempre emitido juntamente com qualquer tipo de licença e autorização ambiental.

5.2.7 Certidão de atividade não constante

A certidão de atividade não constante é um documento emitido pela FAMCRI que autoriza atividades que não integram a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA 014/2012 e COMDEMA 001/2014, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FAMCRI ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n. 001/06.

A certidão regulariza apenas a atividade solicitada pelo empreendedor e não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

5.2.8 Vistorias

As vistorias são realizadas às segundas, quartas e sextas-feiras pelos técnicos da FAMCRI. O técnico leva o requerimento feito pelo empreendedor, e analisa a situação se ela é condizente com o que está no documento. Na realização da vistoria, são retiradas fotos para comprovar o que foi visto no local.

As vistorias são importantes porque através delas observa-se a veracidade da informação contida no requerimento. Observando o local *in loco*, é possível analisar a presença de APP, cursos d'água ou nascentes, remanescentes florestais, pavimentação da estrada, energia elétrica e rede de esgoto.

Feita a vistoria, o técnico reúne as informações e analisa a situação, e decide se a atividade solicitada será permitida.



Figura 8. Vistorias. A) Fiscalização de empreendimento que solicitou a Autorização Ambiental (AuA) para a atividade de terraplanagem. B) Empreendedor solicitou AuA para realizar a atividade de Desmembramento. Fotos do autor – Abril de 2014.

5.3 Participação em Eventos

Durante o estágio, houveram 2 eventos criados pela FAMCRI, os quais tive a oportunidade de participar. O primeiro foi o Dia Mundial da Água, que foi realizado no dia 22 de março de 2014. Este evento ocorreu no sábado, e teve como tema "1 gota de consciência". O evento não abordou somente sobre a água, mas também sobre a destinação correta dos resíduos sólidos, a importância dos animais e das árvores no ecossistema. Neste dia houve a doação de 800 mudas provenientes do Horto Florestal, além da distribuição de panfletos e cartilhas sobre a importância da água, manejo correto, escassez, desperdício e consumo adequado.

Outro evento criado pela FAMCRI foi a Operação Cacareco. Teve início no dia 31 de março de 2014 e tem como objetivo a limpeza emergencial do lixo e entulhos depositados nos bairros do município. Esta operação ocorrerá somente esta vez, e passará por todos os bairros de Criciúma. Foi feita uma parceria com uma empresa que cedeu os caminhões para a retirada de entulhos e a FAMCRI cedeu os funcionários para trabalhar. Em cada semana, a operação passa por um bairro por vez durante 6 meses.



Figura 9. Eventos criados pela FAMCRI. A) Folder da Operação Cacareco. B) Folder do Dia Mundial da água. C) Máquina retirando o entulho no Bairro Mina Nova. D) Distribuição de folders e doação de mudas no dia da água. E) Funcionário da FAMCRI retirando entulho no Bairro Paraíso. F) Equipe de funcionários da FAMCRI presentes no dia da água. Fotos do autor – Março/Abril de 2014.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da realização do estágio de conclusão de curso foi possível por em prática os conhecimentos adquiridos durante a graduação, adquirir novos conhecimentos, e conhecer novas áreas de atuação de um Engenheiro Agrônomo dentro da Fundação do Meio Ambiente.

Por atuar em áreas diversificadas, foi possível analisar o quão amplo pode ser o campo de atuação de um Engenheiro Agrônomo.

A FAMCRI atua em diversas áreas, tentando fazer o melhor para diminuir os impactos ambientais causados pelas diversas atividades no município de Criciúma.

O trabalho no Horto Florestal foi extremamente intenso, já que do Horto saem às mudas que arborizam todo o município, além de atender a população local, escolas, clubes de idosos, além de outros municípios.

O Horto possui uma capacidade de produção que poderia ser maior, pois não existe uma padronização na produção de mudas, desde o preparo do substrato até a propagação das plantas, via semente e estaquia. O substrato, que é um item de extrema importância na produção de mudas não possui um padrão, sendo que mesmo deveria ser produzido de acordo com análises de fatores importantes, tais como: pH, porosidade, valores nutricionais. Não há a marcação de nenhum dado de germinação, emergência e mortalidade de plantas e com isso muitas mudas acabam sendo perdidas.

Falta também explorar e intensificar a campanha permanente de doação de mudas. Muitas pessoas não sabem que no Horto Florestal a população em geral pode pegar até 10 mudas por mês sem custo nenhum, sendo que há grande quantidade de mudas disponíveis e muitas mudas que possuem alto valor comercial.

A reutilização das caixas tetra pak é uma excelente idéia, já que as embalagens diminuem a poluição do meio ambiente, são resistentes, diminuem os custos para a FAMCRI e quando ocorre à doação de mudas para a população, a mesma observa o exemplo de reciclagem.

O programa de inclusão social feito pela Prefeitura Municipal, empregando a maioria dos funcionários no Horto Florestal é uma ação que capacita, estimula e desenvolve conhecimentos a pessoas que possuem vulnerabilidade social, visando à melhoria da qualidade de vida dos mesmos. O ponto negativo é que esses funcionários realizam atividades mais restritas, demonstrando a necessidade de contratação de um técnico com conhecimento na área para aumentar e qualificar a produção de mudas.

Em relação à área de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, o estágio permitiu conhecer e ficar em contato com uma área de atuação pouco conhecida, já que na graduação não há uma matéria focada neste assunto.

O acompanhamento dos procedimentos técnicos para a emissão de licenças ambientais e o aprofundamento do conhecimento da legislação ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal foi de extrema importância, e faz com que o profissional da área esteja sempre atualizado.

A participação nas abordagens da fiscalização ambiental, através de vistorias e relatórios fotográficos, faz com que se tenha o contato direto com áreas urbanas e rurais e acabe observando a realidade das condições ambientais do município.

O estágio proporcionou o conhecimento do funcionamento de uma empresa pública, na esfera municipal.

Portanto, todo o aprendizado adquirido é bem vindo e acrescenta na formação de um profissional com novas idéias, pois proporciona uma visão de novas áreas de atuação e de mercado de trabalho.

7 REFERÊNCIAS

BOOMAN, J. L. E. Evolução dos substratos usados em horticultura ornamental na Califórnia. In: KAMPF, A. N.; FERMINO, M. H. (Ed.) Substrato para plantas: a base da produção vegetal em recipientes. Porto Alegre: Gênesis, 2000. p.43-65.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 de junho de 2014.

BRASIL. **Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm>. Acesso em: 09 de junho de 2014.

BRASIL. **Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 10 de junho de 2014.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução** nº 237, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 10 de junho de 2014.

BRASIL. **Sistema Nacional do Meio Ambiente**. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/estr1.cfm>. Acesso em 09 de junho de 2014.

CRICIÚMA. LEI COMPLEMENTAR Nº 95, de 28 de dezembro de 2012.

CRICIÚMA. LEI MUNICIPAL Nº 2.063, de 13 de junho de 1985.

CRICIÚMA. LEI MUNICIPAL Nº 2.586, de 15 de agosto de 1991.

CRICIÚMA. LEI MUNICIPAL Nº 3.900, de 28 de outubro de 1999.

CRICIÚMA. LEI MUNICIPAL Nº 5.849, de 04 de julho de 2011.

CRICIÚMA. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, de 05 de julho de 1990.

EMBRAPA, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária. **Produção de morangos no sistema semi-hidropônico.** Disponível em: http://sistemasdeproducao.cnptia.embrapa.br/FontesHTML/Morango/MorangoSemiHidroponico/substratos.htm. Acesso em 08 de junho de 2014.

FAMCRI, Fundação do Meio Ambiente de Criciúma. **Arborização**. Disponível em: http://www.famcri.sc.gov.br/conteudo.php?id=arborizacao>. Acesso em 11 de junho de 2014.

FAMCRI, Fundação do Meio Ambiente de Criciúma. **Estatuto da FAMCRI**. Disponível em: http://www.famcri.sc.gov.br/legislacao/estatuto_Famcri.pdf>. Acesso em 11 de junho de 2014.

FATMA, Fundação do Meio Ambiente. **Instrução Normativa n°03.** Disponível em: http://www.fatma.sc.gov.br/conteudo/instrucoes-normativas. Acesso em: 12 de junho de 2014.

GONÇALVES, J. L. M.; SANTARELI, E. G.; MORAES NETO, S. P.; MANARA, M. P. **Produção de mudas de espécies nativas: substrato,nutrição, sombreamento e fertilização**. Nutrição e fertilização florestal. Piracicaba: IPEF, 2000. p.309-350.

GUERRA, S. Competência ambiental a luz da Lei Complementar n° 140/11. Revista de Pós-Graduação em Direito da UFC. 2012.

IBAMA. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Processo de Licenciamento**. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/licenciamento-ambiental/processo-de-licenciamento>. Acesso em 12 de junho de 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cidades**. 2010. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1. Acesso em: 09 de junho de 2014.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**.

Disponível

em:

http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=420460&search=santa-

catarina|criciuma. Acesso em: 09 de junho de 2014.

MARTINS-DA-SILVA, R.C.V. Coleta e Identificação de Espécimes Botânicos. Embrapa Amazônia Oriental, Doc. 143. Belém. 40p. 2002.

NOVAES, A.C. Lei 6.766/79 - Parcelamento do solo urbano no Registro Imobiliário. 2005.

SANTA CATARINA. **Código Estadual do Meio Ambiente.** Disponível em: http://www.observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Codigo_Estadual_Meio_Ambiente_Santa_Catarina.pdf>. Acesso em 11 de junho de 2014.

SANTA CATARINA. **LEI ESTADUAL N° 6.063, de 24 de maio de 1982**. Disponível em: http://www.deinfra.sc.gov.br/fxd/documentos/606382.pdf>. Acesso em 11 de junho de 2014.

SANTA CATARINA. **LEI ESTADUAL N° 16.342, de 21 de janeiro de 2014**. Disponível em: http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=264890>. Acesso em 11 de junho de 2014.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução nº 002 de 2006.** Disponível em: http://www.sds.sc.gov.br/. Acesso em 12 de junho de 2014.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução nº 013 de 2012**. Disponível em: http://www.sds.sc.gov.br/. Acesso em 12 de junho de 2014.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável. Conselho Estadual do Meio Ambiente. **Resolução nº 014 de 2012**. Disponível em: http://www.sds.sc.gov.br/. Acesso em 12 de junho de 2014.

8 ANEXOS

Anexo 1. Licença Ambiental Prévia.

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP Nº. XXX/2014

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, CNPJ n. 10.427.992/0001-91, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 061 de 04 de setembro de 2008 e fundamentadas nos artigos 23, III, IV, VII e artigo 225 da Constituição Federal, art. 6° e 9° da Lei Federal n° 6.938 de 31/08/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/2009; Resolução CONSEMA 002/06, 019/08 e 014/12, Resolução COMDEMA n. 001/14, Convênio FATMA/FAMCRI n°. 5.826/2009-2, concede a presente Licença Ambiental Prévia – LAP à:

1.0. LOCALIZAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço da Empresa:
Bairro:
Processo FAMCRI N°:
Parecer Técnico Nº:
LAI (Licença Ambiental de Instalação) №:

2.0. ATIVIDADE:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL VERTICAL – EDIFÍCIO XXXX COD. 71.11.01M

3.0. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

RUA XXXXXX – BAIRRO XXXX – CRICIÚMA/SC

4.0. RESTRIÇÕES GERAIS:

- 4.2. As contidas no processo de Licença Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- 4.3. Esta Licença não autoriza o corte de árvores ou supressão de florestas ou qualquer forma de vegetação;
- **4.4.** A empresa deverá obedecer aos limites e faixas estabelecidas nas Leis Municipais (parcelamento e uso do solo);
- **4.5.** Está licença é passível de cancelamento, caso não sejam cumpridas todas as exigências contidas na mesma;
- **4.6.** Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FAMCRI.
- **4.7.** As áreas definidas como APP (Área de Preservação Permanente) deverão seguir ao especificado na Lei 12.651/2012, bem como suas alterações;
- **4.8.** As medidas mitigadoras e controles ambientais deverão seguir ao apresentado no EAS Estudo Ambiental Simplificado:
- 4.9. Disposição adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos dos estabelecimentos domiciliares;
- **4.9.** Fica terminantemente proibido o lastramento das estradas do empreendimento com material que venha causar impactos nocivos ao meio ambiente;
- **4.10.** A trafegabilidade dos veículos não deverá comprometer o trânsito local, bem como não deverá afetar as condições ambientais existentes como poeira gerada pela movimentação de caminhões e máquinas na adequação dos lotes e arruamentos, tomando medidas como umidificação das vias de acesso (quando necessário), durante todas as etapas de implantação do referido condomínio.

5.0. VALIDADE:

Esta LAP (Licença Ambiental Prévia) tem validade de 12 (doze) meses a contar a partir da data de emissão, conforme Processo de Licenciamento **FAMCRI XXX/2014**, observada as condições desse documento (verso e anverso), bem como seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

6.0. DOCUMENTOS ANEXOS:

Nada consta

7.0. CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LAP (LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA):

7.1. VIABILIDADE:

Declara a viabilidade para implantação de um **Condomínio Residencial Vertical**, aqui denominado como Edifício Residencial e Comercial XXXXX. O terreno possui uma área total de XXX m² (XX metros e centímetros quadrados), conforme matricula N°. XXX, registrada no 1° Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma Maria do Carmo de Toledo Afonso e atualizada em 10 de Janeiro de 2013.

- **7.2.** A FAMCRI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.
- **7.3.** O empreendedor apresentou como pré-requisito do licenciamento ambiental de instalação, os projetos executivos aprovados pela municipalidade incluindo todos os controles ambientais;
- **7.4.** O requerente deverá respeitar as condicionantes acima, sob pena de cancelamento desta Licença Ambiental automaticamente;

8.0. CONDIÇÕES GERAIS:

- I A presente Licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- II As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de Licenças.

ESTA LICENÇA PODERÁ SER CANCELADA A QUALQUER MOMENTO SE CONSTATADO ALGUMA IRREGULARIDADE.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS PODERÁ IMPLICAR EM SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NAS LEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NO EMBARGO DA ATIVIDADE, SEM AVISO PRÉVIO.

ESTA AUA (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL), NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDAS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DEVERÃO SER RESPEITADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP - CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 12.651/2012, LEI FEDERAL N. 7.803/89 E RESOLUÇÃO CONAMA N. 303/02 E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

GELSON FERNANDES
Presidente da FAMCRI

RODRIGO DA ROSA

Eng^o Agrônomo

LEONARDO L. MAROSTICA

RENAN Y. FERREIRA

Engo. Ambiental

Biólogo

Anexo 2. Licença Ambiental de Instalação.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI №. XXX/2014

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, CNPJ n. 10.427.992/0001-91, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 061 de 04 de setembro de 2008 e fundamentadas nos artigos 23, III, IV, VII e artigo 225 da Constituição Federal, art. 6° e 9° da Lei Federal n° 6.938 de 31/08/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual 14.675/2009; Resolução CONSEMA 002/06, 014/12 e 019/08, Resolução COMDEMA n. 001/14, Convênio FATMA/FAMCRI n°. 5.826/2009-2, concede a presente Licença Ambiental de Instalação – LAI à:

1.0.DADOS DO REQUERENTE:

Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço da Empresa:
Bairro:
Processo FAMCRI N°:
Parecer Técnico Nº:
LAP (Licença Ambiental Prévia) №:

2.0. ATIVIDADE:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VERTICAL - COND. RESIDENCIAL XXXXX

3.0. ENDEREÇO DA ATIVIDADE:

RUA XXX - BAIRRO XXX - CRICIÚMA - SC

4.0. RESTRIÇÕES GERAIS:

- **4.1**. As contidas no processo de Licença Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- **4.10.** Esta Licença não autoriza o corte de árvores ou supressão de florestas ou qualquer forma de vegetação;
- **4.11.** A empresa deverá obedecer aos limites e faixas estabelecidas nas Leis Municipais (parcelamento e uso do solo);
- **4.12.** Está licença é passível de cancelamento, caso não sejam cumpridas todas as exigências contidas na mesma;
- **4.13.** Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FAMCRI.
- **4.14.** As áreas definidas como APP (Área de Preservação Permanente), deverão ser preservadas e mantidas, conforme preconiza a Legislação Vigente (Lei Federal Nº. 12.651/2012), bem como suas alterações;
- **4.15.** As medidas mitigadoras e controles ambientais deverão seguir ao apresentado no EAS Estudo Ambiental Simplificado;
- 4.8. Disposição adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos dos estabelecimentos domiciliares:
- **4.9.** Fica terminantemente proibido o lastramento das estradas do empreendimento com material que venha causar impactos nocivos ao meio ambiente;
- **4.10.** A trafegabilidade dos veículos não deverá comprometer o trânsito local, bem como não deverá afetar as condições ambientais existentes como poeiras geradas pela movimentação de caminhões e máquinas na adequação dos lotes e arruamentos tomando medidas como umidificação das vias de acesso, durante todas as etapas de implantação do referido condomínio.

5.0. DOCUMENTOS ANEXOS:

Nada Consta

6.0. CONDICIONANTES DE VIABILIDADE DESTA LAI (LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO):

6.1. VIABILIDADE:

Declara a viabilidade para implantação de um **Condomínio Residencial Vertical**, aqui denominado como Condomínio Residencial XX. O terreno possui uma área total de XXX m² (XXX metros quadrados), com demais medidas e confrontações conforme matricula N°. XXX, registrada no 1° Ofício do Registro de Imóveis de Criciúma Maria do Carmo de Toledo Afonso.

Área Escriturada (matrícula Nº. XXXX)
 Número de Blocos.
 Número de Apartamentos por Bloco.
 Total de Unidades Habitacionais.
 Área Verde.

XXXXX m²
XXXX m²

6.2. CONDICIONANTES:

- Quando da existência de áreas definidas como APP (Área de Preservação Permanente), estas deverão ser preservadas, mantidas e/ou revegetadas, se for o caso, conforme preconiza a Legislação Vigente (Lei Federal Nº. 12.651/2012), bem como suas alterações;
- Uma vez executado o projeto de distribuição de água potável, conforme projeto apresentado, o mesmo deverá ser mantido em boas condições operacionais buscando o seu melhor desempenho;
- Uma vez executado o projeto de distribuição de energia elétrica, o mesmo deverá ser mantido em boas condições operacionais buscando o seu melhor desempenho;
- Uma vez executado a rede de drenagem pluvial, conforme projeto apresentado, a mesma deverá ser mantida em boas condições operacionais buscando o seu melhor desempenho;
- Uma vez executado o projeto de coleta e tratamento de esgoto conforme projeto apresentado, o mesmo deverá ser mantido em boas condições operacionais buscando o seu melhor desempenho;
- Disposição adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos dos estabelecimentos domiciliares;
- A trafegabilidade dos veículos não deverá comprometer o trânsito local, bem como não deverá afetar as condições ambientais existentes como poeiras geradas pela movimentação de caminhões e máquinas na adequação dos lotes e arruamentos tomando medidas como umidificação das vias de acesso, durante todas as etapas de implantação do referido loteamento;
- As medidas mitigadoras e controles ambientais deverão seguir ao apresentado no EAS Estudo Ambiental Simplificado;

7.0. QUANTO À VALIDADE:

Esta LAI (Licença Ambiental de Instalação) é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar a partir da data de emissão, conforme Processo de Licenciamento **FAMCRI XXX/2014**, observadas as condições desse documento (verso e anverso), bem como seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

8.0. CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

- **8.1.** Fica terminantemente proibido o lastramento das estradas do empreendimento com material que venha causar problemas ao meio ambiente;
- 8.2. Esta Licença deve permanecer no canteiro de obras;
- **8.3.**Caso a topografia da área em estudo apresente vulnerabilidade para o carreamento de partículas, estas deverão ser contidas para que não ocorra a obstrução do sistema de coleta de águas pluviais (drenagem pluvial) do entorno, durante a implantação do empreendimento, com a aplicação de técnicas que contemplam a execução de obras de engenharia através de medidas mitigadoras.
- **8.4.** Encaminhar **Anualmente** à FAMCRI os seguintes Programas Ambientais: Programa de Controle Ambiental das Obras, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Programa de Monitoramento do Conforto Acústico das comunidades vizinhas.

9.0. ENQUADRAMENTO:

Decreto N°. 24.643/34 (Dispõe sobre o Código das Águas), Lei Federal N°. 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), Lei Federal N°. 6.766/79 (Dispõe sobre o Parcelamento do solo Urbano e da outras Providências), Lei Federal N°. 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências), Lei Estadual N°. 6.063/82 (Dispõe sobre o parcelamento do Solo Urbano e da

outras providencias), Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), Lei Municipal N°. 3.900/99 (Institui a Lei do Zoneamento de Uso do Solo do Município de Criciúma e dá outras Providências), Decreto Federal 6.514/08 (Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências), RESOLUÇÃO CONAMA 237/97 (Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecido na Política Nacional do Meio Ambiente), RESOLUÇÃO CONSEMA 014/12 (Aprova a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental de impacto local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal) RESOLUCÃO CONSEMA 019/08 (Habilita o município de Criciúma para realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, nível III), Lei Estadual N°. 14.675/09 (Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece providências), IN 03 (Parcelamento do solo urbano: loteamento ou condomínio horizontal Unifamiliar), Convênio FATMA/FAMCRI N°. 5.826/2009-2 (Convênio de Cooperação Técnica Institucional ESTADOI/FATMA/MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA - FAMCRI).

10.0. CONDIÇÕES GERAIS:

- **10.1.** A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do Memorial Descritivo, apresentado pelo empreendedor, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- **10.2**. Deverá ser requerida a Licença Ambiental de Operação, antes do início previsto para o funcionamento, que não será concedida caso não tenham sido atendidas as restrições e as condições de validade constantes desta Licença;
- 10.3. Caso venham a ser constatadas fontes de degradação ambiental, por ocasião da vistoria para fins de concessão da Licença Ambiental de Operação, as mesmas deverão ser controladas e monitoradas de acordo com a Legislação e demais Normas Técnicas operacionais dele decorrentes, sob pena da não concessão da Licença Ambiental de Operação;
 - **a)** Qualquer alteração nas especificações dos elementos apresentados, estas deverão ser precedida de anuência da FAMCRI;
 - **b)** A FAMCRI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

ESTA LICENÇA PODERÁ SER CANCELADA A QUALQUER MOMENTO SE CONSTATADO ALGUMA IRREGULARIDADE.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS PODERÁ IMPLICAR EM SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NAS LEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NO EMBARGO DA ATIVIDADE, SEM AVISO PRÉVIO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDAS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DEVERÃO SER RESPEITADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 12.651/2012, LEI FEDERAL N. 7.803/89 E RESOLUÇÃO CONAMA N. 303/02 E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

GELSON FERNANDES RODRIGO DA ROSA LEONARDO L. MAROSTICA **RENAN Y. FERREIRA** Presidente da FAMCRI Eng^o Agrônomo Engo. Ambiental Biólogo

Anexo 3. Autorização Ambiental - Desmembramento.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA - Nº. XXX/2014

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI, CNPJ n. 10.427.992/0001-91, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 061 de 04 de setembro de 2008 e fundamentadas nos artigos 23, III, IV, VII e artigo 225 da Constituição Federal, art. 6° e 9° da Lei Federal n° 6.938 de 31/08/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual n. 14.675/09; Decreto nº 620 de 28/11/2003; Resolução CONSEMA 013/12, 014/12 e Resolução COMDEMA 001/14, concedem a presente Autorização Ambiental - AuA à:

Requerente:	
CPF/CNPJ:	
Endereço do Requerente:	
Bairro:	
Processo:	
Parecer Técnico:	
1.0. ATIVIDADE A SER AUTORIZADA:	2.0. ÁRFAMATRICULADA:

Parcelamento do solo urbano: Desmembramento Código 71.10.00 (Resolução CONDEMA 001/2014).	XXX m²
Validade: 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação.	

3.0. LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:

RUA XXXX - BAIRRO XXX - CRICIÚMA - SC

XXXXXm E/ XXXXXm S

4.0. CONDIÇÕES TÉCNICAS DE VALIDADE DESTA AUA (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL)

- 4.1. OBJETO: A presente AuA (Autorização Ambiental), defere a viabilidade ambiental para a atividade de parcelamento do solo urbano, na forma de desmembramento, com a subdivisão de uma gleba de terras em novas áreas destinadas ao uso e ocupação do solo urbano, com aproveitamento das vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos existentes, dotado de infra-estrutura básica constituída por equipamentos urbanos públicos de rede de energia elétrica publica e domiciliar, de iluminação publica observando as características e cumprindo as condicionantes descritas abaixo:
 - a) Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FAMCRI;
- b) A FAMCRI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, caso ocorra:

- 1 Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- 2 Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- 3 Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- 4.2. Área Escriturada em Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis, Maria do Carmo de Toledo Afonso, sob a matrícula de nº XXXX.
- 4.3. ATIVIDADE A SER AUTORIZADA: Parcelamento do Solo Urbano na forma de DESMEMBRAMENTO, em nova área destinada a saber, conforme memorial descritivo abaixo:

RESUMO DAS ÁREAS

Discriminação	Área (m²)			
	Escriturada	Edificável	Não Edificável	Total
Área matriculada nº XXXX	00,00	-	-	00,00
Área desmembrada	-	00,00	00,00	00,00
Área remanescente	-	00,00	00,00	00,00
TOTAL	00,00	00,00	00,00	00,00

5.0. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA

- 5.1. A área em estudo pertence à Microbacia do Rio XX. Não constatamos a presença de cursos d'água e nascentes no imóvel em questão.
- 5.2 A vegetação da área é composta de espécies isoladas, não sendo caracterizada como vegetação remanescente do bioma mata atlântica.
- 5.3 A área possui declividade pouco ondulada.
- 5.4 De acordo com o Plano Diretor verificamos que o imóvel se encontra fora dos limites da Área de Proteção Ambiental (Z-APA).
- 5.5 Quanto às vias de circulação, verificamos que a Rua XXX possui revestimento asfáltico e iluminação pública.
- 5.6 A infra-estrutura básica da área parcelada na forma de DESMEMBRAMENTO deverá ser constituída pelas áreas destinadas a Sistemas de Circulação pré-existentes e reconhecidas oficialmente pelo poder público e pelas leis municipais de Criciúma;
- 5.7 As vias de circulação pré-existentes na área objeto deste DESMEMBRAMENTO deverão articula-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, as vias não poderão ser lastreadas e ou pavimentadas com material que possam causar danos ao meio ambiente;
- 5.8 Consideram-se urbanos, os equipamentos públicos de rede de abastecimento de água potável, soluções de serviços de esgotos, rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, de rede de escoamento das águas pluviais;
- 5.9 Os espaços livres de uso comum não poderão ter sua destinação jurídica alterada pelo proprietário da terra ou pelo poder público;
- 5.10 Constitui Crime contra a Administração Pública, dar início, de qualquer modo, ou efetuar a implantação do presente projeto de desmembramento, sem a observância das determinações e condicionantes estabelecidas nesta AuA (Autorização Ambiental);
- 5.11 De posse desta AuA (Autorização Ambiental), contendo medidas e confrontações das novas áreas desmembradas, o responsável/requerente deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário de Imóveis da Comarca de Criciúma, dentro do prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos documentos previstos no Artigo 18 da Lei Federal n. 6.766 de 19/12/1979;
- 5.12 Depois de atendidos os requisitos previstos nas normas jurídicas relacionadas ao procedimento administrativo da presente AuA (Autorização Ambiental), e de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, o responsável/proprietário poderá iniciar a implantação do Parcelamento do Solo Urbano, na forma de Desmembramento:
- 5.13 Esta AuA (Autorização Ambiental), viabiliza a implantação da atividade sem risco comprovado para o meio ambiente, pois, defere EXCLUSIVAMENTE o parcelamento do solo urbano na forma de desmembramento de uma gleba de terras em novas áreas de lotes, de acordo com as diretrizes de uso e ocupação do solo urbano do município de Criciúma, com a competente lavratura em Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma;
- 5.14 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, quaisquer atividades neste local, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes,

poderá ocasionar em sanções penais e administrativas estabelecidas nas legislações vigentes.

6.0. CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA AUA (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL).

6.1 Esta AuA (Autorização Ambiental), viabiliza a implantação da atividade quanto aos aspectos ambientais e DEFERE a atividade de Parcelamento do Solo Urbano na forma de desmembramento, com a subdivisão de uma gleba de terras em novas áreas destinadas ao uso e ocupação do solo urbano do Município de Criciúma, com aproveitamento das vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos existentes, quanto aos aspectos de impacto ambiental e diretrizes de uso do solo, e não dispensa, nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;

6.2 Esta AuA (Autorização Ambiental) está sendo concedida com base nas informações constantes do processo **FAMCRI Nº.XXX/2014**, composto pelo memorial descritivo dos lotes, planta do projeto de desmembramento, quadro de áreas e ART.

ESTA AUA (AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL), NÃO DISPENSA E/OU SUBSTITUI ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDAS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NÃO AUTORIZA O CORTE OU SUPRESSÃO DE ÁRVORES, FLORESTAS OU QUALQUER FORMA DE VEGETAÇÃO.

DEVERÃO SER RESPEITADAS AS ÁREAS DE APP (ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE), CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL №. 12.651/2012 LEI FEDERAL №. 7.803/89, RESOLUÇÃO CONAMA №. 303/02 E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS PODERÁ IMPLICAR EM SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NAS LEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NO EMBARGO DA ATIVIDADE, SEM AVISO PRÉVIO.

GELSON FERNANDES

RODRIGO D. DA ROSA

Presidente da FAMCRI

Engenheiro Agrônomo

Anexo 4. Autorização Ambiental - Terraplanagem.

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA №. XXX/2014

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, CNPJ n. 10.427.992/0001-91, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 061 de 04 de setembro de 2008 e fundamentadas nos artigos 23, III, IV, VII e artigo 225 da Constituição Federal, art. 6° e 9° da Lei Federal n° 6.938 de 31/08/81; Resolução CONAMA 237/97; Lei Estadual n° 14.675/09; Decreto n° 620 de 28/11/2003; Resoluções CONSEMA 001/08, 013/12, 014/12, 019/08 e Resolução COMDEMA 001/14 concede a presente **Autorização Ambiental – AuA** a:

1.0. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço do Requerente:

Bairro:

Processo FAMCRI N°.:

Parecer Técnico N°.

2.0. ATIVIDADE:

TERRAPLANAGEM- REMODELAÇÃO TOPOGRÁFICA

3.0. LOCALIZAÇÃO:

RODOVIA XXX – BAIRRO XXX – CRICIÚMA - SC

4.0. RESTRIÇÕES GERAIS:

As contidas na Legislação Ambiental em vigor. Esta licença não autoriza supressão de árvores, floresta ou qualquer forma de vegetação, salvo com autorização do órgão ambiental competente. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente – APP – conforme disposto na Lei Federal 12.651/2012 e demais normas e legislações relacionadas.

5.0 CONDIÇÕES GERAIS:

Esta autorização tem validade de 180 dias (cento e oitenta dias)a partir da data de emissão, observada as condições desse documento bem como seus anexos que embora não transcritas são partes integrantes do mesmo.

6.0 CONDIÇÕES DE VIABILIDADE:

Esta autorização declara a viabilidade de Terraplenagem com material inerte (solo) em terreno urbano localizado na Rodovia XXXX,Bairro XXXX – Criciúma – SC, na propriedade de **XXXX**, CPF XXXXX, conforme a matrícula XXXX, com área de XXXXXXX m², registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis Maria do Carmo de Toledo Afonso.

Esta Autorização Ambiental não autoriza a retirada de material (solo) do imóvel. Para isso, o requerente deverá apresentar a Certidão de Dispensa de Título Minerário, expedida pelo DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

Não é permitido uso de resíduos de qualquer natureza, inclusive resíduos da construção civil.

Fica proibida a deposição de materiais que possam causar danos à saúde e ao meio ambiente.

A atividade de terraplanagem deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal, conforme Lei 2847/93.

Fica proibida a deposição de materiais que possam causar danos à saúde e ao meio ambiente.

A FAMCRI mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente autorização, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

ESTA AUTORIZAÇÃO REFERE-SE ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE À ATIVIDADE DE TERRAPLENAGEM, SENDO PROIBIDA SUA UTILIZAÇÃO PARA JUSTIFICAR QUALQUER OUTRA ATIVIDADE NO LOCAL.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI ALVARÁS OU CERTIDÕES DE QUALQUER NATUREZA EXIGIDAS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

DEVERÃO SER IMPLANTADAS MEDIDAS MITIGADORAS, COMO A REVEGETAÇÃO DA ÁREA COM ESPÉCIES HERBÁCEAS, A FIM DE MANTER A ESTABILIDADE E A CONSERVAÇÃO DO SOLO.

DEVERÃO SER RESPEITADAS AS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP - CONFORME DISPOSTO NA LEI FEDERAL N. 12.651/2012, LEI FEDERAL N. 7.803/89, Resolução CONAMA N. 303/02 E DEMAIS NORMAS E LEGISLAÇÕES RELACIONADAS.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS PODERÁ IMPLICAR EM SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NAS LEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NO EMBARGO DA ATIVIDADE, SEM AVISO PRÉVIO.

GELSON FERNANDES

RODRIGO D. DA ROSA

Presidente da FAMCRI

Engenheiro Agrônomo

Anexo 5. Autorização para corte de vegetação (AuC).

AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE VEGETAÇÃO - AuC - №. XXX/14

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, CNPJ n. 10.427.992/0001-91, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 061 de 04 de setembro de 2008 e fundamentadas nos artigos 23, III, VI, VII e artigo 225 da Constituição Federal, art. 6° e 9° da Lei Federal n° 6.938 de 31/08/81; Resolução CONAMA 237/97; Decreto n° 14.250/81; Decreto n° 620 de 28/11/2003 e Resolução CONSEMA 014/12, Lei complementar nº 140/11, concede a presente **Autorização para Corte – AuC.**

Atividade: Corte de árvore	
Nome: XXXX	
CPF/CNPJ: XXXXX	
Endereço: XXXXX	
Bairro: XXXXX	
Processo: XXXXX	
Parecer técnico: XXXXX	
TCP: XXXXX	

Dados do Imóvel: XXXXX		
Endereço: XXXXX		Matricula: XXXXX
Cadastro: XXXXX	Área total: XXXXX m²	Validade: 06 (seis meses)

ATIVIDADE: Corte de XX árvores, para fins de pavimentação da rua.

CLASSIFICAÇÃO da VEGETAÇÃO: Trata-se de 01 Ligustro (Ligustrum, família Oleaceae).

MEDIDA COMPENSATORIA: A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI determina o plantio no mesmo local da supressão ou em área sugerida por esta Fundação, de 2 (dois) indivíduos (mudas) de espécie nativa, com certificado de procedência e altura mínima de 1,00 m (um metro) ou doá-las, ao Horto Florestal Municipal Antônio José "Tolé" Guglielmi, através de Termo de Compromisso de Plantio. Caso o solicitante opte pelo plantio, o desenvolvimento das mudas deverá ser acompanhado por técnico habilitado com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devendo este emitir trimestralmente relatório escrito e relatório fotográfico do monitoramento, num período de 03 (três) anos, efetuando a substituição de indivíduos, caso ocorra mortandade, estando em conformidade com as legislações ambientais vigentes.

ENQUADRAMENTO: Lei Federal N°. 11.428/06 (Utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica), Lei Federal N°. 12.651 (Novo Código Florestal Brasileiro), Decreto Estadual N°. 5.835/02, Lei N°. 9.605/98 (Lei de crimes ambientais), Instrução Normativa FATMA N°. 24 (Supressão de vegetação nativa em área urbana) e 27 (Para corte eventual de árvores), Lei Municipal N° 5.849/2011 (Disciplina o corte de árvores no município de Criciúma, e dá outras providencias).

Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente – APP - conforme disposto na Lei Federal n. 12.651/12, Lei Federal n. 7.803/89 e Resolução Conama n. 303/02 e demais normas e legislações relacionadas.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES AMBIENTAIS PODERÁ IMPLICAR EM SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS ESTABELECIDAS NAS LEIS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E NO EMBARGO DA ATIVIDADE, SEM AVISO PRÉVIO.

LOCAL e DATA: Criciúma, XX de Março de 2014.

GELSON FERNANDES

RENAN Y. FERREIRA

Presidente da FAMCRI

Biólogo

Anexo 6. Parecer Técnico (PT)



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE CRICIÚMA - FAMCRI - GOVERNO DO MUNICIPIO DE CRICIÚMA

Rua Henrique Lage, 1873 – Bairro Santa Bárbara. (48) 3445-8811 - Criciúma - SC

Criciúma. XX de Abril de 2014.

Parecer Técnico N°. XX/2014

Requerente: XXXXXX

CPF/CNPJ: XXXXXXX

Atividade: DESMEMBRAMENTO

Endereço da Atividade: XXXXX

Bairro: XXXXX - CRICIÚMA - SC

Processo FAMCRI Nº: XXXXX

AuA: XXXXX

DOS FATOS

Trata-se de requerimento com vistas à obtenção de AuA (Autorização Ambiental) para a atividade de desmembramento, localizado na Rua XXXXX, Bairro XXXXX, Criciúma – SC, conforme a matrícula Nº XXX, com área de XXX m² (XXX metros quadrados), registrada no 1º Ofício do Registro de Imóveis Maria do Carmo de Toledo Afonso.

De acordo com as informações apresentadas e demais verificações, constatamos que:

- A área em estudo pertence à Microbacia do Rio XXXX. Não constatamos a presença de cursos d'água e nascentes no imóvel em questão.
- A vegetação da área é composta de espécies isoladas, não sendo caracterizadas como vegetação remanescente do bioma mata atlântica.
- A área possui declividade pouco ondulada.
- De acordo com o Plano Diretor, verificamos que o imóvel se encontra fora dos limites da Área de Proteção Ambiental (Z-APA).
- Quanto às vias de circulação, verificamos que a Rua XXXX possui revestimento asfáltico e iluminação pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

AuA emitida em XX de Abril de 2014, tendo validade de 180 dias.

A referida AuA (Autorização Ambiental) apenas regulariza a atividade de Desmembramento, sendo proibida sua utilização para justificar outras atividades não declaradas, inclusive corte ou supressão de árvores.

CERTIDÃO N. XX/2014

A Fundação do Meio Ambiente de Criciúma — FAMCRI, criada pela Lei Complementar nº. 061/2008, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n. 6.938/1981, Resolução CONAMA 237/1997, Lei Estadual 14.675/2009 e Resoluções CONSEMA nº. 013/2012, 002/2006, 014/2012, 19/2008 e Resolução COMDEMA nº. 001/2014 certifica para os devidos fins que o empreendedor/ requerente XXXXXXX, inscrito sob o CNPJ: XXXXXXX, informou a implantação/operação da atividade de XXXXXXXX, situadas no Bairro XXXXXX, Município de Criciúma, cuja atividade não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pela Resolução CONSEMA 014/2012 e COMDEMA 001/2014, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FAMCRI ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n. 01/06. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental vigente.

A referida atividade não poderá gerar ruídos acima dos limites estabelecidos pela legislação e conforme zoneamento (Resolução CONAMA 01/90, NBR 10151/2000 c/c Lei Municipal n. 5.373/2009).

Deverá ser respeitada a faixa marginal de 30 metros dos cursos d'água existentes, conforme legislação em vigor.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência da FAMCRI. Esta Certidão é passível de cancelamento, caso não sejam cumpridas as exigências aqui estabelecidas e as descritas no processo.

A presente Certidão **não autoriza** o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica. Quando da necessidade de corte e/ou podas de árvores, o requerente deverá solicitar a esta Fundação.

A presente Certidão foi emitida através do Parecer Técnico XXX/2014 e é valida até XX de Março de 2018.

Criciúma, XX de Março de 2014.

GELSON FERNANDES

RODRIGO DIOMÁRIO DA ROSA

Presidente da FAMCRI

Engenheiro Agrônomo - FAMCRI

Anexo 8. Controle de doação de mudas para a população.

FAMCRI Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	Data/ Controle Nº	
CONTROLE DE DOAÇÃO DE MUDAS	Nome:	
HORTO FLORESTAL	Nº:, Bairro: Município: Quantidade de mudas:	
ANTÔNIO JOSÉ TOLÉ GUGLIELMI	Code: Code: Ass.: Ass.Funcionário:	

Anexo 9. Controle interno de saída de mudas para uso na arborização.

FAMCRI	CONTROLE INTERNO	
Fundação do Meio Ambiente de Criciúma	Data/ Controle No	
CONTROLE DE SAÍDA DE MUDAS	Nome: Matrícula:	
	Quantidade de mudas:	
HORTO FLORESTAL	Espécie:	
ANTÔNIO JOSÉ TOLÉ GUGLIELMI	Destino:	
	Ass.: Ass.Funcionário:	